



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.112/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui normas e procedimentos a serem cumpridos por entidades e órgãos públicos, assim como por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, durante o período que compreende o Festival de Inverno de Garanhuns, realizado todos os anos no Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, especificará o período do Festival de Inverno de Garanhuns, devendo incluir, o tempo necessário para pré-produção e pós-produção do evento.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns: todo o Município de Garanhuns, os polos das atrações artístico-culturais, como também os correspondentes espaços aéreos;

II - período do Festival de Inverno de Garanhuns: no mês de julho de cada ano, conforme duração estabelecida em Decreto Municipal;

III - produtor cultural: a pessoa física ou jurídica interessada em promover eventos de natureza artística ou cultural, diretamente voltados ao Festival de Inverno de Garanhuns;

IV - apoiadora ou patrocinadora oficial do Festival de Inverno de Garanhuns: a empresa, entidade ou órgão que adquiriu, mediante o pagamento estipulado, o direito de divulgar a sua marca e os seus produtos em determinada área ou em todo o perímetro do evento e demais áreas autorizadas, nas condições e nos termos determinados no Projeto do Festival de Inverno de Garanhuns;

V - cotas de patrocínio, apoio ou promoção: a definição, especificação, quantificação e condições em que determinada empresa, órgão ou entidade poderá divulgar sua marca e seus produtos no Festival de Inverno de Garanhuns, nos termos e modos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.



334



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º** Ao Município de Garanhuns caberá toda responsabilidade de fazer cumprir os artigos deste Capítulo.

**§ 1º** Será criado anualmente através de Decreto Municipal um Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns, responsável pelo planejamento, coordenação, deliberação e a execução do Festival de Inverno de Garanhuns.

**§ 2º** Competirá ao Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns:

I – deliberar sobre os assuntos gerais e específicos relativos ao Festival de Inverno de Garanhuns;

II – estabelecer relações com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas;

III – fixar diretrizes e estratégias de ação, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Festival de Inverno de Garanhuns, bem como ao uso adequado de seus recursos;

IV – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividades, buscando facilitar o trabalho da produção nacional e internacional na cidade;

V – articular apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Festival de Inverno de Garanhuns;

VI – proceder o mapeamento dos cenários públicos, urbanos e rurais que poderão ser utilizados para a realização do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como os mecanismos necessários para sua divulgação;

VII – estabelecer mecanismos de informação, estímulo e apoio aos interessados e prestadores de serviços indispensáveis ao cumprimento das diversas atividades inerentes ao Festival de Inverno de Garanhuns;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor.

**§ 3º** Os membros que integrarão o Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns serão indicados no bojo do Decreto de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 4º** Sem prejuízo das atribuições descritas no §§ 1º e 2º deste artigo, incumbirá ao Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto, a delimitar das áreas e perímetros da cidade em que, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras do referido festival poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

### CAPÍTULO II DOS POLOS E DAS ATRAÇÕES CULTURAIS

#### Seção I Dos Polos de Atrações Artístico-Culturais

**Art. 4º** Será considerado Polo de Atração Cultural qualquer estrutura devidamente regulamentada e autorizada pelo órgão municipal competente, no período do Festival de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Inverno de Garanhuns, instalada em praças, parques, ruas, calçadas ou imóveis, onde se apresentem espetáculos de música em seus diversos gêneros, grupos teatrais, circenses, de dança, exposições de artes plásticas, de artesanato, de literatura, exibições cinematográficas, assim como, seminários, cursos e oficinas e quaisquer manifestações artístico-culturais nacionais e ou internacionais.

**Art. 5º** Os Polos de atrações se subdividem em oficiais e não oficiais e se submeterão ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** Consideram-se oficiais os Polos de animação promovidos pelo Poder Público Municipal, os quais serão especificados através de Decreto.

**§ 2º** Consideram-se não oficiais os Polos de atrações exclusivamente promovidos pela iniciativa privada que possuam permissão/licença de funcionamento específica do Poder Público Municipal.

**§ 3º** Os Polos de animação não oficiais só poderão funcionar em locais e condições determinadas pelo Poder Público Municipal e após o atendimento de todas as exigências legais.

### Seção II Das Atrações Artístico-Culturais

**Art. 6º** São consideradas atrações Artístico-Culturais, artistas, grupos ou atividades de caráter profissional ou amador, inerentes as artes de modo geral, como também as manifestações populares que expressem as tradições e os modos de pensar, criar, agir, produzir e comunicar do povo garanhuense, pernambucano e brasileiro assim como, representações culturais internacionais que se apresentem nos Polos de atrações culturais, oficiais ou não oficiais, do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art. 7º** As atrações contratadas para os Polos oficiais poderão ser de qualquer região do País ou mesmo internacionais.

### CAPITULO III DA INFRA-ESTRUTURA

#### Seção I Do Comércio de Produtos Diversos

**Art. 8º** Reserva-se ao Município de Garanhuns, diretamente e/ou por intermédio de empresa contratada especialmente para este fim, o direito de conceder a permissão para exploração e credenciamento de espaços para postos de venda e comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas, em todo perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Os postos de venda são constituídos por edificações, terrenos, bares, restaurantes, hotéis, hospedarias, pousadas, residências, comércio eventual, barracas, veículos automotores, trailers, estandes, tabuleiros, varais, carrinhos ou quaisquer espaços destinados à comercialização de bens e serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 9º** Será cobrada a Taxa de Licença e Serviços Diversos, instituída e prevista no art. 143, inc. VIII, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal) pela utilização, a título precário, da área de domínio público por pessoas que desejam se credenciar para comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas, durante o período do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art. 10.** A instalação dos postos de venda no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns só será permitida após o pagamento da taxa referida no art. 9º desta Lei, em local e prazos estipulados pelo Município.

**§ 1º** A instalação de postos de venda sem a prévia autorização, ou a comercialização de produtos fora das restrições ou limitações da autorização sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento de multa.

**§ 2º** A taxa referida no art. 9º desta Lei será cobrada em conformidade com o disposto no Anexo XIII da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

**Art. 11.** O órgão competente do Município só expedirá a licença mediante a apresentação da guia de recolhimento da taxa referida no art. 9º desta Lei devidamente quitada, além da satisfação das demais exigências legais.

**Art. 12.** Exceto nos locais autorizados pelo Município de Garanhuns, fica terminantemente proibida a ocupação do passeio público por postos de venda de quaisquer produtos no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.

**§ 1º** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará multa e a retirada imediata do vendedor do local, com apreensão de toda a mercadoria.

**§ 2º** Caracterizada que a ocupação do passeio público foi promovida pelo proprietário ou locatário do imóvel confrontante, a multa será elevada ao décuplo, sem prejuízo da apreensão do material e das mercadorias.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá autorizar, mediante o pagamento das taxas devidas, no período e no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, aos patrocinadores e apoiadores do evento, o funcionamento de depósito de seus produtos, atendidas as demais exigências da lei.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os patrocinadores e apoiadores do evento que necessitarem de um depósito deverão indicar, previamente, o local para funcionamento, obrigando-se a apresentar a documentação e meios necessários para a segurança e funcionamento do estabelecimento.

**§ 2º** O funcionamento não autorizado do depósito a que se refere este artigo implicará multa e apreensão do material depositado, aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta Lei.

### Seção II Da Limpeza Urbana





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 14.** É dever e responsabilidade do Município a remoção do lixo e a limpeza das ruas no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, podendo o Poder Executivo firmar contratos ou parcerias com a iniciativa privada para a boa prestação do serviço.

### Seção III Da Segurança

**Art. 15.** Fica o Município de Garanhuns autorizado a firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica com quaisquer dos órgãos/entidades de segurança pública – seja da esfera federal e/ou estadual – com o intuito de reforçar a estrutura de policiamento no período do Festival de Inverno de Garanhuns para, mediante a elaboração, articulação e execução de ações conjuntas, garantir a segurança de todo público.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, na hipótese de restar constatada a afetação e/ou risco iminente de déficit de policiamento ostensivo no período do Festival de Inverno de Garanhuns, fica o Município de Garanhuns autorizado a proceder a contratação temporária por necessidade excepcional de interesse público de pessoas físicas e/ou contratação de pessoa jurídica para, em colaboração com a Guarda Municipal:

I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II - exercer o poder de agente de prevenção à violência no âmbito do Município com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

III - educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego.

**Art. 16.** São de responsabilidade da concessionária da distribuição de energia elétrica do Município de Garanhuns, conjuntamente, a distribuição, o controle e a vistoria de instalações clandestinas, do isolamento de palanques, dos palcos, das instalações elétricas provisórias nos postos de venda de quaisquer produtos autorizados e dos serviços de sonorização dos focos de animação, além de evitar, ou prevenir através de transformadores, a sobrecarga decorrente do aumento do consumo de energia elétrica.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a montagem e/ou a instalação deverá ser realizada ou acompanhada por um responsável técnico especializado.

**Art. 17.** Dentro da área do controle de segurança, além das guarnições e carros policiais, deverá o Município de Garanhuns solicitar viaturas do Corpo de Bombeiros, prontidões dos concessionários de serviços públicos de energia e água e demais veículos que julgar necessário.

**Art. 18.** Compete ao Município de Garanhuns, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), o controle e vistoria dos palcos, camarotes e postos de vendas de quaisquer produtos, instalados ou situados no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município de Garanhuns a firmar contratos ou parcerias com a iniciativa privada para a execução dos serviços listados no *caput* deste artigo.

### Seção IV Da Saúde

**Art. 19.** Compete ao Município de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde, a contratação, o controle e vistoria dos Sanitários Públicos e postos de vendas de quaisquer produtos, de acordo com as normas legais aplicáveis ao caso.

### Seção V Da Iluminação e Decoração

**Art. 20.** Compete ao Município de Garanhuns a iluminação das principais ruas que dão acesso ao perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, além de iluminação e decoração de alguns outros logradouros como medida preventiva de segurança.

**Parágrafo único.** O Município de Garanhuns poderá firmar convênios e contratos com a iniciativa privada para fazer face às despesas de decoração e iluminação do Festival de Inverno de Garanhuns.

## CAPÍTULO IV DOS PATROCINADORES

**Art. 21.** Reserva-se ao Município de Garanhuns, ou a terceiros por ele legalmente autorizados, o direito à comercialização da marca e dos espaços do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art. 22.** Fica vedada a publicidade e divulgação, direta ou indireta, dentro das áreas consideradas internas do Festival de Inverno de Garanhuns, que não seja das empresas apoiadoras ou patrocinadoras oficiais do referido evento, ressalvada a divulgação da publicidade institucional por até 12 (doze) meses, desde que devidamente autorizado pelo Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Ressalvada a exceção prevista no *caput* deste artigo, a restrição de publicidade e divulgação se aplica durante todo o período do Festival de Inverno de Garanhuns, a ser determinado por Decreto regulamentador.

**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definirá as áreas e perímetros da cidade em que, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras do referido evento municipal poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

**Art. 24.** Para realização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou *merchandising* relacionados, direta ou indiretamente com o Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa ou pessoa física interessada deverá, necessariamente, obter licença específica para este fim, após autorização expressa do Comitê Gestor, sob pena de multa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### CAPÍTULO V DA MÍDIA

**Art. 25.** Reserva-se ao Município de Garanhuns, após análise técnica do Comitê Gestor, o direito de determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádio, televisão e dos equipamentos de apoio.

**Parágrafo único.** Os termos e condições de exploração do direito de imagem, durante o período de realização do Festival de Inverno de Garanhuns, face à complexidade e singularidade, serão regulamentadas através de Decreto do Comitê Gestor do referido evento municipal e/ou nos contratos com os artistas participantes do referido festival.

### CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO

**Art. 26.** Fica autorizado o Poder Público Municipal, por intermédio do Comissão Especial Intersetorial e de seus fiscais credenciados, utilizar-se do seu Poder de Polícia para fazer valer as determinações de que trata esta Lei, especialmente no que pertine ao cumprimento do disposto no Capítulo VII, que dispõe acerca das infrações e penalidades.

**Parágrafo único.** Fica facultada a terceirização, total ou parcial, dos serviços de fiscalização, que deverão ser conduzidos pela Prefeitura de Garanhuns.

**Art. 27.** Após a adoção imediata das medidas necessárias para cessar a prática de qualquer ato infracional descrito nesta Lei, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 28.** As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal ou estadual em vigor.

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 29.** Constitui infração administrativa à organização do Festival de Inverno de Garanhuns a inobservância de qualquer preceito elencado nesta Lei ou em ato normativo regulamentador de suas disposições, estando o infrator sujeito às penalidades e às medidas administrativas individualmente indicadas.

**Parágrafo único.** As penalidades poderão ser impostas às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem os dispositivos neste capítulo.

**Art. 30.** A infração administrativa à organização do Festival de Inverno de Garanhuns, sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis, será punida, alternativa ou cumulativamente, com a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - apreensão e/ou perda imediata das mercadorias ou material utilizado para a prática infracional;



3AA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - obrigação de fazer e não fazer;  
IV - multa;

V - interdição de estabelecimento de pessoa física ou jurídica, regular ou irregularmente constituída.

§ 1º As penalidades relacionadas neste artigo poderão ser aplicadas de forma individual ou cumulativa, de acordo com o que expressamente estabelece os dispositivos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição de todo o montante apreendido.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, no caso de apreensão mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o notificado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição de todo o montante apreendido.

**Art. 31.** As infrações punidas com multa serão executadas através do procedimento administrativo previsto nesta Lei, e o valor da multa, fixado em moeda corrente, será recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**Art. 32.** Quando a penalidade da infração consistir em obrigação de fazer e/ou não fazer, o infrator, pessoa física ou jurídica, deverá ser notificado para cumpri-la no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), salvo disposição em contrário.

**Art. 33.** A penalidade de interdição de estabelecimento de pessoa física ou jurídica, regular ou irregularmente constituída perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

### Seção II Das condutas infracionais

#### Subseção I Da emissão sonora e do ritmo musical propagado por particulares

**Art. 34.** Emitir, através de equipamentos de sonorização e sem autorização do Município, qualquer tipo de som além dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA:

Penalidade – advertência e obrigação de diminuir o volume dos aparelhos de som, conforme determinação da autoridade fiscalizadora.

§ 1º Em caso de desobediência ou reincidência:

Penalidade – apreensão do equipamento e multa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência, e o equipamento novamente apreendido e levado a depósito público.

§ 3º Será considerado infrator o possuidor direto ou indireto do imóvel, ou o proprietário do veículo automotor, se for o caso.

### Subseção II Do comércio de quaisquer produtos

**Art. 35.** Instalar ou permitir que funcionem postos de venda no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, sem a prévia autorização do Poder Público, ou comercializar produtos fora das restrições ou dos limites da autorização concedida:

Penalidade – apreensão das mercadorias, interdição do local até posterior regularização e multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência.

**Art. 36.** Ocupar passeio público com postos de venda de quaisquer produtos não autorizados no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns:

Penalidade – imediata retirada do posto de venda do local, apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

§ 1º Se a ocupação do passeio público for promovida pelo possuidor direto ou indireto do imóvel confrontante:

Penalidade – multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sem prejuízo da apreensão do material e das mercadorias.

§ 2º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência, sem prejuízo da interdição do local.

§ 3º Na hipótese da reincidência perdurará por mais de 02 (dois) dias, o fato será comunicado à Autoridade Policial competente para apurar as medidas cabíveis na esfera criminal, sem prejuízo dos demais atos previstos neste artigo.

**Art. 37.** Depositar bebidas ou alimentos em imóvel situado no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, sem a licença específica do Poder Público:

Penalidade – apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

§ 1º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência.

§ 2º Além do responsável pela exploração do negócio, arcará com a multa, de forma solidária, o possuidor direto ou indireto do imóvel, que autorizar a utilização indevida do mesmo.



588



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Subseção III Do patrocínio

**Art. 38.** Promover ou participar de ação no município de Garanhuns durante o mês de ocorrência do Festival de Inverno de Garanhuns, exibindo, de qualquer forma, inclusive no espaço aéreo, produtos, serviços e marcas de forma que se insinue ou dê a entender que se trata de patrocinadores ou apoiadores oficiais do evento, sem fazer parte dos patrocinadores que estão devidamente cadastrados pelo Município de Garanhuns durante o evento:

Penalidade – apreensão do material utilizado, interdição do espaço irregular e multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que:

I - insinuar ou dar a entender, implícita ou explicitamente, através de qualquer tipo de publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising ou propaganda, ser patrocinador ou apoiador oficial do Festival de Inverno de Garanhuns;

II - expuser, sem autorização do Poder Público, qualquer tipo de publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, *merchandising* ou propaganda que insinue ou dê a entender, implícita ou explicitamente, que se trata de patrocinadores ou apoiadores oficiais do evento.

§ 2º Consideram-se infratores o empreendedor, o expositor, o responsável pela divulgação, o veiculador, o produtor, o titular da marca beneficiada e o proprietário do bem, móvel ou imóvel, utilizado para a exposição.

§ 3º A multa de que trata este artigo será devida, individualmente e de forma integral, por cada um dos infratores elencados no parágrafo anterior.

§ 4º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência.

### Seção III Do Procedimento Administrativo

**Art. 39.** A infração administrativa à organização do Festival de Inverno de Garanhuns será apurada por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo será instituída Comissão Especial Intersetorial por Decreto, que exercerá o poder de polícia durante todo o período do Festival de Inverno de Garanhuns, cujos integrantes serão compostos pelas seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

III – Secretaria Municipal de Saúde, e;

IV – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.



5/20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo único.** Compete a Comissão Especial Intersetorial instaurar o processo previsto no caput deste artigo.

**Art. 40.** A Comissão Especial Intersetorial, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração, o Auto de Infração, que contem:

I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do agente público responsável pela autuação;

VII - o prazo para interposição de defesa.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O agente público é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

**Art. 41.** O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente, ou;

II – pelo correio, ou;

III – por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º O edital de que trata este artigo deve ser publicado, uma única vez, no órgão oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 2º Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pelo agente público que a efetuou.

**Art. 42.** Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de lavratura do auto de infração, efetuar o pagamento voluntário ou apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, em caso de não pagamento voluntário o valor correspondente a multa será inscrito na dívida ativa para posterior cobrança judicial.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 43.** Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade competente profere a decisão final.

**Parágrafo único.** O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do Município de Garanhuns, e a adoção das medidas impostas.

### Subseção I Da Defesa

**Art. 44.** O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação.

**§ 1º** A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.

**§ 2º** Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade responsável pela autuação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.

**§ 3º** Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade competente ou pessoa delegada.

**Art. 45.** A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:

I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a através de decisão definitiva, a ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, expondo as razões de fato e de direito e dando ciência do seu conteúdo ao interessado;

II - não acatando a defesa, será proferida, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão definitiva que demonstrará as razões de fato e de direito para o não acolhimento da defesa, dando ciência do seu conteúdo ao interessado.

**Art. 46.** A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

### Subseção II Do Recurso Administrativo

**Art. 47.** Na hipótese de não acatamento da defesa apresentada, faculta-se ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso administrativo da decisão definitiva, que será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo, em grau de segunda e última instância administrativa.

**§ 1º** Para subsidiar a análise do recurso administrativo, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico/consultoria da Procuradoria Geral do Município e/ou de quaisquer órgãos administrativos que detenham competência sobre as razões de fato e de direito elencadas no recurso.

**§ 2º** Na hipótese de provimento do recurso administrativo, será proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão que exporá as razões de fato e de direito, tornando sem efeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

a autuação com o conseqüente arquivamento do processo, cientificando o interessado do seu teor.

§ 3º Na hipótese de não provimento do recurso administrativo, será proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão definitiva, em caráter irrecorrível, que demonstrará as razões de fato e de direito para o não acolhimento da defesa, dando ciência do seu conteúdo ao interessado.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** As mercadorias e equipamentos apreendidos serão recolhidos em depósito público e ficarão sob a responsabilidade do Município de Garanhuns.

§ 1º Quando da liberação dos bens apreendidos, o proprietário ou o legítimo interessado pagará as taxas, por dia de permanência, fixadas em Decreto regulamentador.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento da taxa correspondente aos bens apreendidos, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido;

II - no caso de apreensão de mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o notificado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido.

**Art. 49.** O Chefe do Poder Executivo poderá, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, credenciar servidores para desempenhar funções específicas de fiscalização, bem como contratar terceiros por necessidade temporária, para reforço dos serviços públicos.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar, no todo ou em parte, os serviços de organização do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art. 51.** Poderá a Secretaria de Turismo do Município de Garanhuns, direta ou indiretamente, através de convênios com entidades ligadas ao setor relacionado aos serviços de atendimento ao turista, garçom, *barman*, guia turístico, comerciantes informais, ofertar capacitações que se fizerem necessárias para o período de realização do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 28 de setembro de 2023.

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





### Expediente:

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE  
Diretoria Executiva

#### Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

#### Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

### Conselho Fiscal

#### Titulares:

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do

#### Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.112/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui normas e procedimentos a serem cumpridos por entidades e órgãos públicos, assim como por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, durante o período que compreende o Festival de Inverno de Garanhuns, realizado todos os anos no Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, especificará o período do Festival de Inverno de Garanhuns, devendo incluir, o tempo necessário para pré-produção e pós-produção do evento.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns: todo o Município de Garanhuns, os polos das atrações artístico-culturais, como também os correspondentes espaços aéreos;

II - período do Festival de Inverno de Garanhuns: no mês de julho de cada ano, conforme duração estabelecida em Decreto Municipal;

III - produtor cultural: a pessoa física ou jurídica interessada em promover eventos de natureza artística ou cultural, diretamente voltados ao Festival de Inverno de Garanhuns;

IV - apoiadora ou patrocinadora oficial do Festival de Inverno de Garanhuns: a empresa, entidade ou órgão que adquiriu, mediante o pagamento estipulado, o direito de divulgar a sua marca e os seus produtos em determinada área ou em todo o perímetro do evento e demais áreas autorizadas, nas condições e nos termos determinados no Projeto do Festival de Inverno de Garanhuns;

V - cotas de patrocínio, apoio ou promoção: a definição, especificação, quantificação e condições em que determinada empresa, órgão ou entidade poderá divulgar sua marca e seus produtos no Festival de Inverno de Garanhuns, nos termos e modos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Ao Município de Garanhuns caberá toda responsabilidade de fazer cumprir os artigos deste Capítulo.

**§ 1º** Será criado anualmente através de Decreto Municipal um Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns, responsável pelo planejamento, coordenação, deliberação e a execução do Festival de Inverno de Garanhuns.

**§ 2º** Competirá ao Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns:

I – deliberar sobre os assuntos gerais e específicos relativos ao Festival de Inverno de Garanhuns;

II – estabelecer relações com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas;

III – fixar diretrizes e estratégias de ação, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Festival de Inverno de Garanhuns, bem como ao uso adequado de seus recursos;

IV – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividades, buscando facilitar o trabalho da produção nacional e internacional na cidade;

V – articular apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Festival de Inverno de Garanhuns;

VI – proceder o mapeamento dos cenários públicos, urbanos e rurais que poderão ser utilizados para a realização do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como os mecanismos necessários para sua divulgação;

VII – estabelecer mecanismos de informação, estímulo e apoio aos interessados e prestadores de serviços indispensáveis ao cumprimento das diversas atividades inerentes ao Festival de Inverno de Garanhuns;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor.

**§ 3º** Os membros que integram o Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns serão indicados no bojo do Decreto de que trata o § 1º deste artigo.



assinado por: idUser 120

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231005133220.pdf

§ 4º Sem prejuízo das atribuições descritas no §§ 1º e 2º deste artigo, incumbirá ao Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto, a delimitar das áreas e perímetros da cidade em que, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras do referido festival poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

## CAPÍTULO II DOS POLOS E DAS ATRAÇÕES CULTURAIS

### Seção I Dos Polos de Atrações Artístico-Culturais

Art.4º Será considerado Polo de Atração Cultural qualquer estrutura devidamente regulamentada e autorizada pelo órgão municipal competente, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, instalada em praças, parques, ruas, calçadas ou imóveis, onde se apresentem espetáculos de música em seus diversos gêneros, grupos teatrais, circenses, de dança, exposições de artes plásticas, de artesanato, de literatura, exposições cinematográficas, assim como, seminários, cursos e oficinas e quaisquer manifestações artístico-culturais nacionais e ou internacionais.

Art.5º Os Polos de atrações se subdividem em oficiais e não oficiais e se submeterão ao disposto nesta Lei.

§ 1º Consideram-se oficiais os Polos de animação promovidos pelo Poder Público Municipal, os quais serão especificados através de Decreto.

§ 2º Consideram-se não oficiais os Polos de atrações exclusivamente promovidos pela iniciativa privada que possuam permissão/licença de funcionamento específica do Poder Público Municipal.

§ 3º Os Polos de animação não oficiais só poderão funcionar em locais em condições determinadas pelo Poder Público Municipal e após o atendimento de todas as exigências legais.

### Seção II Das Atrações Artístico-Culturais

Art.6º São consideradas atrações Artístico-Culturais, artistas, grupos ou atividades de caráter profissional ou amador, inerentes as artes de modo geral, como também as manifestações populares que expressem as tradições e os modos de pensar, criar, agir, produzir e comunicar do povo garanhunense, pernambucano e brasileiro assim como, representações culturais internacionais que se apresentem nos Polos de atrações culturais, oficiais ou não oficiais, do Festival de Inverno de Garanhuns.

Art.7º As atrações contratadas para os Polos oficiais poderão ser de qualquer região do País ou mesmo internacionais.

## CAPÍTULO III DA INFRA-ESTRUTURA

### Seção I Do Comércio de Produtos Diversos

Art.8º Reserva-se ao Município de Garanhuns, diretamente e/ou por intermédio de empresa contratada especialmente para este fim, o direito de conceder a permissão para exploração e credenciamento de espaços para postos de venda e comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas, em todo perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Os postos de venda são constituídos por edificações, terrenos, bares, restaurantes, hotéis, hospedarias, pousadas, residências, comércio eventual, barracas, veículos automotores, trailers, estandes, tabuleiros, varais, carrinhos ou quaisquer espaços destinados à comercialização de bens e serviços.

Art.9º Será cobrada a Taxa de Licença e Serviços Diversos, instituída e prevista no art. 143, inc. VIII, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal) pela utilização, a título precário, da área de domínio público por pessoas que desejem se credenciar para comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas, durante o período do Festival de Inverno de Garanhuns.

Art.10. A instalação dos postos de venda no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns só será permitida após o pagamento da taxa referida no art. 9º desta Lei, em local e prazos estipulados pelo Município.

§ 1º A instalação de postos de venda sem a prévia autorização, ou a comercialização de produtos fora das restrições ou limitações da autorização sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento de multa.

§ 2º A taxa referida no art. 9º desta Lei será cobrada em conformidade com o disposto no Anexo XIII da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

Art.11. O órgão competente do Município só expedirá a licença mediante a apresentação da guia de recolhimento da taxa referida no art. 9º desta Lei devidamente quitada, além da satisfação das demais exigências legais.

Art.12. Exceto nos locais autorizados pelo Município de Garanhuns, fica terminantemente proibida a ocupação do passeio público por postos de venda de quaisquer produtos no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará multa e a retirada imediata do vendedor do local, com apreensão de toda a mercadoria.

§ 2º Caracterizada que a ocupação do passeio público foi promovida pelo proprietário ou locatário do imóvel confrontante, a multa será elevada ao décuplo, sem prejuízo da apreensão do material e das mercadorias.

Art.13. O Poder Executivo poderá autorizar, mediante o pagamento das taxas devidas, no período e no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, aos patrocinadores e apoiadores do evento, o funcionamento de depósito de seus produtos, atendidas as demais exigências da lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os patrocinadores e apoiadores do evento que necessitarem de um depósito deverão indicar, previamente, o local para funcionamento, obrigando-se a apresentar a documentação e meios necessários para a segurança e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O funcionamento não autorizado do depósito a que se refere este artigo implicará multa e apreensão do material depositado, aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta Lei.

### Seção II Da Limpeza Urbana

Art.14. É dever e responsabilidade do Município a remoção do lixo e a limpeza das ruas no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, podendo o Poder Executivo firmar contratos ou parcerias com a iniciativa privada para a boa prestação do serviço.

### Seção III Da Segurança

Art.15. Fica o Município de Garanhuns autorizado a firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica com quaisquer dos órgãos/entidades de segurança pública – seja da esfera federal e/ou estadual – com o intuito de reforçar a estrutura de policiamento no período do Festival de Inverno de Garanhuns para, mediante a elaboração, articulação e execução de ações conjuntas, garantir a segurança de todo público.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2023/1005133220.pdf  
assinado por: idUser 120

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto *nocaput* deste artigo, na hipótese de restar constatada a afetação e/ou risco iminente de déficit de policiamento ostensivo no período do Festival de Inverno de Garanhuns, fica o Município de Garanhuns autorizado a proceder a contratação temporária por necessidade excepcional de interesse público de pessoas físicas e/ou contratação de pessoa jurídica para, em colaboração com a Guarda Municipal:

I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II - exercer o poder de agente de prevenção à violência no âmbito do Município com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

III - educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego.

**Art.16.** São de responsabilidade da concessionária da distribuição de energia elétrica do Município de Garanhuns, conjuntamente, a distribuição, o controle e a vistoria de instalações clandestinas, do isolamento de palanques, dos palcos, das instalações elétricas provisórias nos postos de venda de quaisquer produtos autorizados e dos serviços de sonorização dos focos de animação, além de evitar, ou prevenir através de transformadores, a sobrecarga decorrente do aumento do consumo de energia elétrica.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto *nocaput* deste artigo, a montagem e/ou a instalação deverá ser realizada ou acompanhada por um responsável técnico especializado.

**Art.17.** Dentro da área do controle de segurança, além das guarnições dos policiais, deverá o Município de Garanhuns solicitar viaturas do Corpo de Bombeiros, prontidões dos concessionários de serviços de energia e água e demais veículos que julgar necessário.

**Art.18.** Compete ao Município de Garanhuns, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), o controle e vistoria dos palcos, camarotes e postos de vendas de quaisquer produtos, instalados ou situados no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município de Garanhuns a firmar contratos ou parcerias com a iniciativa privada para a execução dos serviços listados *nocaput* deste artigo.

#### Seção IV Da Saúde

**Art.19.** Compete ao Município de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde, a contratação, o controle e vistoria dos Sanitários Públicos e postos de vendas de quaisquer produtos, de acordo com as normas legais aplicáveis ao caso.

#### Seção V Da Iluminação e Decoração

**Art.20.** Compete ao Município de Garanhuns a iluminação das principais ruas que dão acesso ao perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, além de iluminação e decoração de alguns outros logradouros como medida preventiva de segurança.

**Parágrafo único.** O Município de Garanhuns poderá firmar convênios e contratos com a iniciativa privada para fazer face às despesas de decoração e iluminação do Festival de Inverno de Garanhuns.

#### CAPÍTULO IV DOS PATROCINADORES

**Art.21.** Reserva-se ao Município de Garanhuns, ou a terceiros por ele legalmente autorizados, o direito à comercialização da marca e dos espaços do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art.22.** Fica vedada a publicidade e divulgação, direta ou indireta, dentro das áreas consideradas internas do Festival de Inverno de Garanhuns, que não seja das empresas apoiadoras ou patrocinadoras oficiais do referido evento, ressalvada a divulgação da publicidade institucional por até 12 (doze) meses, desde que devidamente autorizado pelo Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Ressalvada a exceção prevista *nocaput* deste artigo, a restrição de publicidade e divulgação se aplica durante todo o período do Festival de Inverno de Garanhuns, a ser determinado por Decreto regulamentador.

**Art.23.** O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definirá as áreas e perímetros da cidade em que, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras do referido evento municipal poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

**Art.24.** Para realização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou *merchandising* relacionados, direta ou indiretamente com o Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa ou pessoa física interessada deverá, necessariamente, obter licença específica para este fim, após autorização expressa do Comitê Gestor, sob pena de multa.

#### CAPÍTULO V DA MÍDIA

**Art.25.** Reserva-se ao Município de Garanhuns, após análise técnica do Comitê Gestor, o direito de determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádio, televisão e dos equipamentos de apoio.

**Parágrafo único.** Os termos e condições de exploração do direito de imagem, durante o período de realização do Festival de Inverno de Garanhuns, face à complexidade e singularidade, serão regulamentadas através de Decreto do Comitê Gestor do referido evento municipal e/ou nos contratos com os artistas participantes do referido festival.

#### CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO

**Art.26.** Fica autorizado o Poder Público Municipal, por intermédio do Comissão Especial Intersetorial e de seus fiscais credenciados, utilizar-se do seu Poder de Polícia para fazer valer as determinações de que trata esta Lei, especialmente no que pertine ao cumprimento do disposto no Capítulo VII, que dispõe acerca das infrações e penalidades.

**Parágrafo único.** Fica facultada a terceirização, total ou parcial, dos serviços de fiscalização, que deverão ser conduzidos pela Prefeitura de Garanhuns.

**Art.27.** Após a adoção imediata das medidas necessárias para cessar a prática de qualquer ato infracional descrito nesta Lei, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art.28.** As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal ou estadual em vigor.

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art.29.** Constitui infração administrativa à organização do Festival de Inverno de Garanhuns a inobservância de qualquer preceito elencado nesta Lei ou em ato normativo regulamentador de suas disposições, estando o infrator sujeito às penalidades e às medidas administrativas individualmente indicadas.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2023/1005133220.pdf  
assinado por: idUser: 120

**Parágrafo único.** As penalidades poderão ser impostas às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem os dispositivos neste capítulo.

**Art.30.** A infração administrativa à organização do Festival de Inverno de Garanhuns, sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis, será punida, alternativa ou cumulativamente, com a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - apreensão e/ou perda imediata das mercadorias ou material utilizado para a prática infracional;
- III - obrigação de fazer e não fazer;
- IV - multa;

V - interdição de estabelecimento de pessoa física ou jurídica, regular ou irregularmente constituída.

§ 1º As penalidades relacionadas neste artigo poderão ser aplicadas de forma individual ou cumulativa, de acordo com o que expressamente estabelece os dispositivos da Seção II deste Capítulo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição de todo o montante apreendido.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, no caso de apreensão mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o notificado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição de

montante apreendido.

1. As infrações punidas com multa serão executadas através do dimento administrativo previsto nesta Lei, e o valor da multa, fixado em moeda corrente, será recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

**Art.32.** Quando a penalidade da infração consistir em obrigação de fazer e/ou não fazer, o infrator, pessoa física ou jurídica, deverá ser notificado para cumpri-la no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), salvo disposição em contrário.

**Art.33.** A penalidade de interdição de estabelecimento de pessoa física ou jurídica, regular ou irregularmente constituída perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

## Seção II

### Das condutas infracionais

#### Subseção I

##### Da emissão sonora e do ritmo musical propagado por particulares

**Art.34.** Emitir, através de equipamentos de sonorização e sem autorização do Município, qualquer tipo de som além dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA:

Penalidade – advertência e obrigação de diminuir o volume dos aparelhos de som, conforme determinação da autoridade fiscalizadora.

§ 1º Em caso de desobediência ou reincidência:

Penalidade – apreensão do equipamento e multa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 2º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência, e o equipamento novamente apreendido e levado a depósito público.

§ 3º Será considerado infrator o possuidor direto ou indireto do imóvel, ou o proprietário do veículo automotor, se for o caso.

#### Subseção II

### Do comércio de quaisquer produtos

**Art.35.** Instalar ou permitir que funcionem postos de venda no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, sem a prévia autorização do Poder Público, ou comercializar produtos fora das restrições ou dos limites da autorização concedida:

Penalidade – apreensão das mercadorias, interdição do local até posterior regularização e multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência.

**Art.36.** Ocupar passeio público com postos de venda de quaisquer produtos não autorizados no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns:

Penalidade – imediata retirada do posto de venda do local, apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

§ 1º Se a ocupação do passeio público for promovida pelo possuidor direto ou indireto do imóvel confrontante:

Penalidade – multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sem prejuízo da apreensão do material e das mercadorias.

§ 2º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência, sem prejuízo da interdição do local.

§ 3º Na hipótese da reincidência perdurará por mais de 02 (dois) dias, o fato será comunicado à Autoridade Policial competente para apurar as medidas cabíveis na esfera criminal, sem prejuízo dos demais atos previstos neste artigo.

**Art.37.** Depositar bebidas ou alimentos em imóvel situado no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, sem a licença específica do Poder Público:

Penalidade – apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

§ 1º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência.

§ 2º Além do responsável pela exploração do negócio, arcará com a multa, de forma solidária, o possuidor direto ou indireto do imóvel, que autorizar a utilização indevida do mesmo.

#### Subseção III

##### Do patrocínio

**Art.38.** Promover ou participar de ação no município de Garanhuns durante o mês de ocorrência do Festival de Inverno de Garanhuns, exibindo, de qualquer forma, inclusive no espaço aéreo, produtos, serviços e marcas de forma que se insinue ou dê a entender que se trata de patrocinadores ou apoiadores oficiais do evento, sem fazer parte dos patrocinadores que estão devidamente cadastrados pelo Município de Garanhuns durante o evento:

Penalidade – apreensão do material utilizado, interdição do espaço irregular e multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que:

I - insinuar ou der a entender, implícita ou explicitamente, através de qualquer tipo de publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising ou propaganda, ser patrocinador ou apoiador oficial do Festival de Inverno de Garanhuns;

II - expuser, sem autorização do Poder Público, qualquer tipo de publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising ou

propaganda que insinue ou dê a entender, implícita ou explicitamente, que se trata de patrocinadores ou apoiadores oficiais do evento.

§ 2º Consideram-se infratores o empreendedor, o expositor, o responsável pela divulgação, o veiculador, o produtor, o titular da marca beneficiada e o proprietário do bem, móvel ou imóvel, utilizado para a exposição.

§ 3º A multa de que trata este artigo será devida, individualmente e de forma integral, por cada um dos infratores elencados no parágrafo anterior.

§ 4º Verificada a reincidência, em qualquer dos casos que trata este artigo, a multa será elevada ao dobro a cada nova reincidência.

### Seção III Do Procedimento Administrativo

**Art.39.** A infração administrativa à organização do Festival de Inverno de Garanhuns será apurada por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo será instituída Comissão Especial Intersetorial por Decreto, que exercerá o poder de polícia durante todo o período do Festival de Inverno de Garanhuns, cujos integrantes serão compostos pelas seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Saúde, e;
- IV – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Especial Intersetorial instaurar o processo previsto no caput deste artigo.

**Art.40.** A Comissão Especial Intersetorial, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração, o Auto de Infração, que contém:

- I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
- II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;
- III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - a pena a que está sujeito o infrator;
- V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do agente público responsável pela autuação;
- VII - o prazo para interposição de defesa.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O agente público é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

**Art.41.** O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

- I – pessoalmente, ou;

II – pelo correio, ou;

III – por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º O edital de que trata este artigo deve ser publicado, uma única vez, no órgão oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 2º Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pelo agente público que a efetuou.

**Art.42.** Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de lavratura do auto de infração, efetuar o pagamento voluntário ou apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, em caso de não pagamento voluntário o valor correspondente a multa será inscrito na dívida ativa para posterior cobrança judicial.

**Art.43.** Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade competente profere a decisão final.

**Parágrafo único.** O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do Município de Garanhuns, e a adoção das medidas impostas.

### Subseção I Da Defesa

**Art.44.** O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação.

§ 1º A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.

§ 2º Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade responsável pela autuação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade competente ou pessoa delegada.

**Art.45.** A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:

- I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a através de decisão definitiva, a ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, expondo as razões de fato e de direito e dando ciência do seu conteúdo ao interessado;
- II - não acatando a defesa, será proferida, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão definitiva que demonstrará as razões de fato e de direito para o não acolhimento da defesa, dando ciência do seu conteúdo ao interessado.

**Art.46.** A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

### Subseção II Do Recurso Administrativo

**Art. 47.** Na hipótese de não acatamento da defesa apresentada, facultada ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso administrativo da decisão definitiva, que será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo, em grau de segunda e última instância administrativa.

§ 1º Para subsidiar a análise do recurso administrativo, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico/consultoria da Procuradoria Geral do Município e/ou de quaisquer órgãos administrativos que detenham competência sobre as razões de fato e de direito elencadas no recurso.



Portal da Transparência  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2023/1005133220.pdf  
assinado por: idUser 120

§ 2º Na hipótese de provimento do recurso administrativo, será proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão que exporá as razões de fato e de direito, tornando sem efeito a atuação com o consequente arquivamento do processo, cientificando o interessado do seu teor.

§ 3º Na hipótese de não provimento do recurso administrativo, será proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão definitiva, em caráter irrecorrível, que demonstrará as razões de fato e de direito para o não acolhimento da defesa, dando ciência do seu conteúdo ao interessado.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.48.** As mercadorias e equipamentos apreendidos serão recolhidos em depósito público e ficarão sob a responsabilidade do Município de Garanhuns.

§ 1º Quando da liberação dos bens apreendidos, o proprietário ou o legítimo interessado pagará as taxas, por dia de permanência, fixadas em Decreto regulamentador.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento da taxa correspondente aos bens apreendidos, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido;

II - no caso de apreensão de mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o interessado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido.

**Art.49.** O Chefe do Poder Executivo poderá, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, credenciar servidores para desempenhar funções específicas de fiscalização, bem como contratar terceiros por necessidade temporária, para reforço dos serviços públicos.

**Art.50.** Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar, no todo ou em parte, os serviços de organização do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art.51.** Poderá a Secretaria de Turismo do Município de Garanhuns, direta ou indiretamente, através de convênios com entidades ligadas ao setor relacionado aos serviços de atendimento ao turista, garçom, *barman*, guia turístico, comerciantes informais, ofertar capacitações que se fizerem necessárias para o período de realização do Festival de Inverno de Garanhuns.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 28 de setembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Nicole Borges

Código Identificador:37FD1C7F

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente do Município Goiana, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução n. 001/2023 do CMDCA de Goiana:

I – Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Goiana SEDE E Goiana DISTRITO, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Goiana, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na avenida Manoel Carlos de Mendonça, Centro, quadra Municipal.

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 19 e 20 de setembro, às 09:00, na Travessa do jiló, S/N, Centro, no Auditório do EMAF, cujos objetivos são orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a abertura da urna de eleitoral e demais procedimentos relacionados a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de um fiscal por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 25 de setembro de 2023, às 9:00, na Travessa do jiló, S/N, Centro, no auditório do EMAF, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 2.583/2023 c/c 2.586/2023 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

VI – Será permitido um fiscal por candidato em cada seção eleitoral, devendo ser indicado até o prazo máximo do dia 29 de setembro às 16:00 horas.

VII – Será permitido no local de apuração apenas o conselheiro tutelar candidato e um fiscal, devendo ser indicado até o prazo máximo do dia 29 de setembro às 16:00 horas.

Goiana, 18 de setembro de 2023

**ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Especial  
CMDCA de Goiana

### RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Presidentes de Mesa Goiana Sede.

- Alexandra Henrique Pereira
- Alysson Yan P. G. Ribeiro
- Andrielle de Lima Bezerra
- Benedicta Luiza de Barros Fernandes
- Dayane Maria R. Albuquerque
- Elisabet Francisca da Silva
- Elisangela Maria Barbosa da Silva
- Flávia Denise da Silva
- Genilda Felix Felismino



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2023/1005133220.pdf  
 assinado por: idUser:120  
 PERNAMBUCO - TRANSPARENCIA